



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Cairu

Sexta-feira • 24 de Fevereiro de 2023 • Ano XVII • Nº 6519

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos

### LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

Nº 01/2023

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Sustentável



Cairu/BA, 24 de fevereiro de 2023.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDES no exercício da competência delegada pela Lei Nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 04/2022-CAIRU**. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, para Instalação de Estação de Rádio Base de Telefonia Celular (E9.1) em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **01 (um) ano**, à QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestruturas S.A, inscrita no CNPJ sob nº13.733.490/0001-87. O empreendimento será localizado na Rua da Pousada das Flores, Distrito de Gamboa, município de Cairu-BA, CEP 45.420-000 e ocupará área equivalente a 864,22 m², inserida Zona de Expansão I (ZEP I), conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas UTM (*Datum* SIRGAS 2000): 507341m O; 8519285m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais:

- I. Apresentar Licença para Funcionamento emitida pela ANATEL antes de iniciar a implantação do empreendimento;
- II. Afixar placa informativa de perigo devido a emissão de radiação, no empreendimento, com a seguinte descrição: "PERIGO: Risco de Radiação", com a devida simbologia;
- III. Afixar placa de acesso restrito na área do empreendimento, com a seguinte descrição: "ATENÇÃO: ÁREA RESTRITA – Expressamente proibida a entrada de pessoas não autorizadas", com a devida simbologia;
- IV. Afixar em local de fácil visibilidade no empreendimento placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50 m x 1,00 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) – no prazo de 60 dias – e mantida durante o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF ou CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do Processo de Licenciamento que deu origem a mesma;
- V. Atender às restrições do zoneamento da APA Tinharé Boipeba, de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 que trata da ZEP I, em relação às permissões e restrições de uso;
- VI. Solicitar autorização ao órgão ambiental competente antes de realizar qualquer intervenção na vegetação existente na área do

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES): Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Cairu – Bahia.  
CEP:45.420-000; e-mail: sedes@cairu.ba.gov.br; sedesmorro@cairu.ba.gov.br

empreendimento;

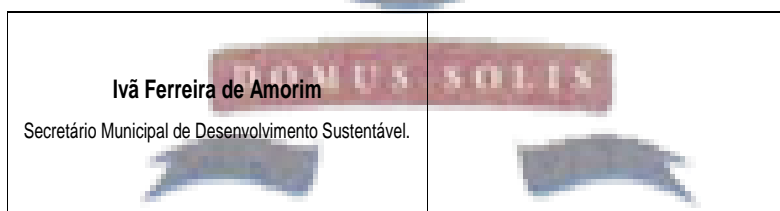
- VII. Dispor adequadamente todo o entulho gerado na obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado e seu Termo de Responsabilidade;
- VIII. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência;
- IX. Requerer previamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014;
- X. Apresentar Laudo Radiométrico Prático, no prazo de 2 (dois) meses, a partir da implantação das antenas na torre;
- XI. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental Nº 03/2023, firmado pelo proprietário da área junto à SEDES.

**Art. 2º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará aplicação das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

**Art. 4º** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 5º** Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES): Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Cairu – Bahia.  
CEP:45.420-000; e-mail: [sedes@cairu.ba.gov.br](mailto:sedes@cairu.ba.gov.br); [sedesmorro@cairu.ba.gov.br](mailto:sedesmorro@cairu.ba.gov.br)